



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Processo: 00006/2016 Modalidade: Pregão presencial Nº: 00005/2016

CONTRATO Nº 00001-A DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00001/2016

CONTRATANTE: Município de Lambari - pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Tiradentes número 165, CEP 37.480-000, CNPJ nº 17.877.200/0001-20, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. SERGIO TEIXEIRA, portador do RG 6.159.353 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 437.836.866-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Ribeiro Magalhães, nº 112, Pinhão Roxo, Lambari-MG.

CONTRATADA: JULIO CESAR NOGUEIRA DE CAMPOS E CIA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.396.296/0001-30, situada à RUA PREFEITO FURTADO DE MENEZES, 42 em LAMBARI, representada por JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA DE CAMPOS, portador do da cédula de identidade nº MG-13.706.305 e inscrito no CPF sob o nº 063.907.696-36.

EMBASAMENTO:- Processo Administrativo nº 00006/2016 - Pregão presencial nº 00005/2016 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10520/2002 e suas posteriores alterações, as partes ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato administrativo tem como objeto LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS INDIVIDUAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL , conforme especificação abaixo:

LOTE 1					
Item	Qtde.	UN	Descrição	V. Unitário	V. Total
1	26	UN	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO INDIVIDUAL	360,00	9.360,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Integra o presente contrato, o edital do processo administrativo acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada pela CONTRATADA, como se aqui estivessem transcritos.

2.2 - A prestação dos serviços se efetiva como descrito no Anexo I, mediante ordem de serviço - OS.

2.3 - Será feita vistoria por um funcionário devidamente designado pelo município, durante a execução do serviço e após a entrega será efetuado um relatório de entrega do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo para fornecimento do objeto deste contrato administrativo será de 26/01/2017 a 31/03/2017.



Estado de Minas Gerais Prefeitura Municipal de Lambari

3.2 - Dentro da vigência do item anterior, a prestação de serviço será total ou parcialmente no seu quantitativo contratado e será requisitado conforme as necessidades administrativas, e ainda como exigido nos anexos do edital referente ao processo acima epigrafado.

3.3 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação de serviço deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor de R\$ R\$ 9.360,00 (Nove Mil Trezentos e Sessenta Reais).

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e emissão da nota fiscal..

4.3 - Qualquer irregularidade na prestação do serviço possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.4 - A Contratada deverá, obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

Código da Dotação	Reduzido	Descrição
02.05.02.23.695.0015.2.043.3390.39.00	222	FESTIVIDADES

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE

6.1 - A CONTRATADA garante a prestação de serviço do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, a prestação de serviço do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas e de licenciamento, às normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas ao tipo de objeto contratado, sobre a prestação de serviço do objeto, conforme consta no anexo II do processo acima epigrafado, no que couber.

6.4 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA

7.1 - A fiscalização na execução contratual será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir o sua prestação de serviço e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas no item 6.3.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.

8.3 - Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega da requisição;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

9.3 - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari


regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de LAMBARI, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

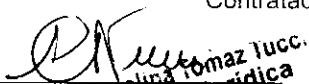
E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em três vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lambari, 26 de janeiro de 2017.

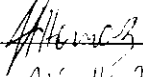

Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal
Contratante


JULIO CESAR NOGUEIRA DE CAMPOS E CIA - ME
Contratada

Visto da Assessoria Jurídica:


Ana Carolina Tomaz Tucc.
Assessora Jurídica
OAB/MG 168.090

Testemunhas


RG 14.282.672

RG _____